

**CONTRATO Nº 002/2021-CMLA/DISP**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
LIMOEIRO DO AJURU E A EMPRESA GDJ  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- CMLA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.626.598/0001-40, com sede na Rua Nilo Fayal s/nº - Cuba – CEP. 68.415-000 – Limoeiro do Ajuru - PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sra. CELMA MACHADO PIRES, brasileira, portadora do RG. nº 6279677-PC/PA e CPF/MF nº 004.160.122-05, com competência para assinar contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, como também, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Ajuru e do outro lado, a empresa **GDJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, CNPJ nº 17.343.923/0001-49, localizada à Trav. Almirante Wandenkolk, nº 1243, Sala 106, CEP 66055-030, bairro Nazaré, CEP 55055-030, Belém, estado do Pará, representada neste ato por seu sócio administrador GILSON DIAS JATENE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1601296 PC/PA e do CPF nº 302.956.102-04, residente e domiciliado na Tv. 2ª de Queluz, nº 655, CEP 66070-500, bairro Canudos, Belém, estado do Pará, resolvem celebrar o presente contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada em locação de licenciamento de uso de sistemas informatizados (software) de folha de pagamento, destinados a atender as demandas da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, que envolvam a gestão de recursos humanos, durante o exercício de 2021.
- 1.2. Os sistemas a serem disponibilizados, sob locação de licenciamento, devem atender, prioritariamente: a geração e impressão da folha de pagamento, com também de seus relatórios conexos, inclusive, o que se destina a creditar em conta bancária o líquido de proventos; a elaboração, impressão e transmissão da RAIS, DIRF, GFIP, MANAD, e outras informações exigidas por lei.
- 1.3. Para atender às exigências da Lei Complementar Federal nº 131/2009 (Lei da Transparência Pública) e da Lei Federal nº 15.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o sistema de folha de pagamento deve ser compatível com os sistemas do Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA) e do Portal de Transparência desta Câmara Municipal, com o fito obrigacional de anexar nesses sites as informações decorrentes da folha de pagamento, exigidas por lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A execução dos serviços objeto deste contratado será realizada na sede da **CONTRATANTE**, localizada na cidade de Limoeiro do Ajuru, estado do Pará, ou na sede da **CONTRATADA**, localizada na cidade de Belém, estado do Pará, ou ainda em qualquer localidade do Brasil, ressalvando-se as condições expressas no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo Único. Quando for necessário executar os serviços ora pactuados em localidade diferente da cidade de Limoeiro do Ajuru ou de Belém, as despesas com

- locomoção, alimentação e estada da CONTRATADA correrão por conta da CONTRATANTE.
- 2.2. Na execução dos serviços deverá a CONTRATADA garantir o funcionamento dos sistemas ora contratados, desde que os mesmos sejam utilizados de acordo com as instruções e limites constantes nos respectivos sistemas, comprometendo-se a trocar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, a mídia eletrônica de instalação do sistema, em face de defeito técnico do mesmo, ou anormalidade comprovada no próprio sistema.
  - 2.3. Nos casos em que a CONTRATANTE use indevidamente os sistemas e estes apresentarem defeitos motivados por interferências de terceiros, a CONTRATADA cobrará à parte pelos serviços extras de reinstalação e/ou recuperação de dados danificados.
  - 2.4. Os danos causados ao sistema por “vírus” de computador, falhas de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos, poluentes ou outros assemelhados serão de responsabilidade única da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE**

- 3.1. A CONTRATADA coloca à disposição da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, os serviços de suporte que consistem em apoio e orientação técnica na utilização dos sistemas.
- 3.2. Os serviços de suporte dos sistemas incluem: informativos, suporte via internet, suporte via Internet, suporte telefônico e treinamentos na sede da CONTRATADA, bem como a garantia de esclarecimentos de dúvidas através de telefone, fax, e-mail ou correios e será prestado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário comercial.
- 3.3. Para a validação do atendimento pelo Suporte Técnico, em acordo com este contrato, a CONTRATANTE deverá:
  - a) consultar à CONTRATADA somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização dos sistemas;
  - b) comunicar à CONTRATADA, com detalhes e precisão, a descrição dos problemas ou pendências relativas ao software, fazendo tal comunicação por escrito quando a relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem.
- 3.4. Caso o serviço extra a ser realizado seja fora da sede da CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE as seguintes despesas, além dos preços adicionais a serem pactuados entre as partes: alimentação, transporte e estadia, conforme condições constantes dos anexos.
- 3.5. A CONTRATADA poderá firmar um contrato específico com a CONTRATANTE de prestação de serviços profissionais, ou através de aditivo a este, com a finalidade de atender às normas que vierem a ser negociadas na oportunidade (serviços extras constantes do subitem 2.3, ou indicar empresa(s) especializada(s) no ramo de serviços de informática, com quem a CONTRATANTE negociará os serviços profissionais que necessários para reestabelecer a normalidade do sistema.
- 3.6. A locação de uso dos sistemas ora disponibilizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE não constituirá qualquer transferência de propriedades dos softwares, os quais são de propriedade exclusiva da CONTRATADA, sendo vedado à CONTRATANTE vender, transferir, emprestar, ceder, alienar, reproduzir, copiar, gravar ou onerar de quaisquer formas, no todo ou parte, os sistemas objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DE SEU REAJUSTE**

- 4.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá, mensalmente, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, cujo valor global é igual a R\$ 6.000,00 (seis mil

reais), correspondentes as 12 (doze) parcelas, que serão pagas em moeda corrente do país e não sofrerão, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.

- 4.2. Na hipótese da prorrogação do prazo de execução do objeto deste contrato, o valor mensal da prestação dos respectivos serviços poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação acumulada do IPCA do IBGE, utilizado como indexador para mensurar a inflação oficial.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1. Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observada a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.
- 5.2. Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, a nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

- 6.1. A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da assinatura deste contrato, findando-se em 31 de dezembro de 2021.
- 6.2. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e findará 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do respectivo prazo de execução.
- 6.3. O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.
- 6.4. Havendo a prorrogação do prazo de execução do objeto deste contrato, o respectivo prazo de vigência também será prorrogado nas mesmas condições expressas neste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 8.1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

- 9.1. As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária: Órgão Executor: Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru; Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção da Câmara Municipal; e Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1. A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.
  - b) Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
  - c) Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
- 10.2. Incorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

- 11.1. Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/93, as seguintes multas:
- a) de 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial, e de 30% (trinta por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor mensal da obrigação contratual;
  - b) no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida.
- 11.2. As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor, observando-se que as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da:
- a) suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - b) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

- 12.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes de rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado.
- 12.2. Nos casos de aplicação de penalidades de advertência e de multa de mora, a intimação do ato do CONTRATANTE poderá ser feita por comunicação direta aos representantes legais ou prepostos da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO**

- 13.1. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

- 14.1. As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela CONTRATADA, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de

serviços especializados na área da Contabilidade Pública, conforme consta dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2021-CMLA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGÊNCIA**

- 15.1. O objeto da presente contratação está fundamentado nos termos expressos no Inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 15.2. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648/1998.
- 15.3. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO**


- 16.1. A contratante deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos art. 67 e 73 da Lei 8.666/1993.
- 16.2. A fiscalização da Contratante não permitirá que a contratada execute tarefas em descordo com as pré-estabelecidas.
- 16.3. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida pelo servidor RAIMUNDO MAGNO DA SILVA, nomeado por portaria específica, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas, e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço, de tudo dando ciência a Contratada, conforme procedimentos estabelecidos neste Contrato.
- 16.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Contrato e Termo de Referência.
- 16.5. A fiscalização da Contratada terá livre acesso aos locais onde serão prestados os serviços contratados.
- 16.6. A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos e de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 17.2. Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 17.3. Fica eleito o Foro do Município de Limoeiro do Ajuru-PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, para firmeza e como prova de haverem entre si justos e avençados, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DATA E ASSINATURAS**

<b>LOCALE DATA:</b>	<b>PELA CONTRATANTE</b>	<b>PELA CONTRATADA</b>
Limoeiro do Ajuru/PA, 15 de janeiro de 2021	 <b>CELMA MACHADO PIRES</b> PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	G D J SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI:17343923000149 <b>GILSON DIAS JATENE</b> GDJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI <small>Assinado de forma digital por G.D.J SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI:17343923000149 Dados: 2021.01.15 19:00:51 -03'00'</small>

**TESTEMUNHAS:**

<b>TESTEMUNHA 1</b>	<b>TESTEMUNHA 2</b>
Assinatura: _____	Assinatura: _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____
RG: _____	RG: _____

**CONTROLE INTERNO**

